

Processo n.º: 450.10.02.02.025233.2021.RH5A

Utilização n.º: A002874.2022.RH5A

Início: 2022/02/11

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA06961023
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502469102
Nome/Denominação Social*	IDILUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA
Idioma	Português
Morada*	Avenida da Liberdade, nº 240, 5.º
Localidade*	Lisboa
Código Postal	1250-146
Concelho*	Lisboa
Telefones	918243440-Vitor Chitas
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

Localização

Designação da captação	Arneiro da Pipa e Casal do Cândido - Azóia - Furo 2
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	ARNEIRO DA PIPA E CASAL DO CÂNDIDO - AZÓIA - SESIMBRA
Nut III - Concelho - Freguesia	Península de Setúbal / Sesimbra / Sesimbra (Castelo)
Longitude	-9.183806
Latitude	38.453371
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Costeiras entre o Tejo e o Sado 1
Sub-Bacia Hidrográfica	PTCOST11A :: CWB-I-4
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTO01RH5_C2 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	121.0

Diâmetro máximo (mm)	250.0
Profundidade do sistema de extração (m)	75.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	20.0
Nº ralos	1
Localização dos ralos (m)	90-114

Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	120.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Caudal máximo instântaneo (l/s)	1.400
Volume máximo anual (m3)	9200.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	3000
Nº horas/dia em extração	20
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	7

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	99.5250
Área atual a regar (ha)	2.3000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	6.6000
Vai ser promovido tratamento à água captada	<input type="checkbox"/>
Outras origens de água para rega	Não existe
Tipo de tratamento	

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Agrícola

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Outra área agrícola	Aspersão
Hortícolas	Gota a gota
Pomar	Gota a gota
Outras culturas arvenses	Aspersão

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Pesquisa e Captação de Água Subterrânea n.º. A005960.2021.RH5A.
- 2ª O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 15 dias, sobre qualquer situação de avaria no contador, reportando as respetivas leituras no caso de troca do contador.
- 3ª Na impossibilidade de registo por avaria ou inexistência temporária do contador não é permitida a extração de água.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para rega, no local supra indicado, firm que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª O titular deve cumprir o “Código das Boas Práticas Agrícolas” para garantir a proteção da qualidade da água.
- 6ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 7ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.
- 8ª A captação será explorada em harmonia com o Relatório técnico de Sondagens aprovado pela entidade licenciadora.

- 9ª De acordo com o Relatório técnico de Sondagem não deverá ser ultrapassado o caudal de exploração de 5 m³/h ou seja 1.4 l/s, a fim de evitar o envelhecimento prematuro da captação, com a afluência de finos e seu assoreamento.
- 10ª O regime de exploração previsto no presente título, pode vir a ser objeto de reavaliação nos casos em que se verifique o rebaixamento generalizado e persistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos das captações.
- 11ª A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no Artigo 46º. do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.
- 12ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 13ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	3000 (m3)
--------	-----------

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Cristina Fernandes

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

